Birigui, 18 de maio de 2020.

Parecer à luz da ciência contábil nº 001/2020, sobre o Projeto de Lei nº 69/2020 – Dispõe sobre a Diretrizes Orçamentária p/ 2021.

Introduzida pela Constituição Federal de 1988, o Sistema de Planejamento é Integrado por três Instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA). É o que você vê na seguinte passagem constitucional.

Artº. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III – Os orçamentos anuais.

Além de prescrever exigências constitucionais e fiscais, referida lei afigura-se espaço ideal para o Município dizer, todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis, óbvio, com as regras gerais da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ainda ressaltar, que a Resolução CFC Nº 1.130/08, aprova a NBC T 16.3 – Planejamento e seus instrumentos sob o Enfoque Contábil. **(Nota Técnica anexa).**

Em nossa opinião o presente Projeto de Lei que fora apresentado, não fere a Constituição Federal em seus Artigos 165 a 167, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

EDIMUR ANGELO MONTEIRO CINTRA,
CONTADOR.
CRC 1SP 185072/O-8

Exmo. Sr.
FELIPE BARONE BRITO,
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de
B I R I G Ü I.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 924/2020
Data: 19/05/2020 - Horário: 13:22
Legislativo - PACON 1/2020